

06-002

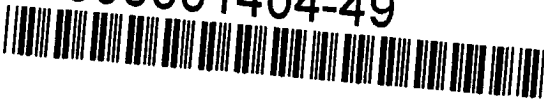
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO P COM PROCESSO	06 - 0020 / 2005	DE	2005
-----------------------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	RPP	06 - 0020 / 2005	DE	13/06/2005
----------------------	-----	------------------	----	------------

PROMOVENTE:	VEREADOR	CLAUDETE ALVES
-------------	----------	----------------

EMENTA:	REQUER INFORMAÇÃO DO SR. PREFEITO JOSÉ SERRA REFERENTE A LEI Nº 13.791/04, QUE CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO E O PROGRAMA DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA AFRO- DESCENDENTES DA PMSP
---------	---

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/10/2010 12:50:56
00000001404-49


ARQUIVADO EM 09 / 02 / 09



CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves – PT/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, VEREADOR ROBERTO TRÍPOLI,

06 - RPP
06- 0020/2005

Folha nº <u>03</u> do Proc.
Nº <u>06-20</u> de 2005
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF <u>11.195</u>

EU, CLAUDETE ALVES DA SILVA SOUZA, Vereadora do Município de São Paulo, portadora da cédula de identidade RG. n.º 11.370.777/SSP-SP, domiciliada do Viaduto Jacareí, n.º 100, 8.º andar, capital, venho, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no Art. 5.º, incisos XXXIII e XXXIV, alínea "a", no Art. 37, caput, da Carta da República, bem como nos Arts. 70 e 82 da Lei Orgânica Municipal apresentar o presente

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

a ser encaminhado ao chefe do Poder Executivo Municipal, o Excelentíssimo Senhor Prefeito **JOSÉ SERRA**, para que o mesmo as preste no prazo legal:

DOS FATOS:

No exercício do meu mandato, apresentei o Projeto de Lei n.º 590/2002 que tinha como proposta a criação do programa municipal de combate ao racismo e o programa de ações afirmativas para afro-descendentes da Prefeitura Municipal de São Paulo, tendo este sido aprovado e sancionado, trazendo ao ordenamento jurídico municipal a Lei n.º 13.791 de 13 de Fevereiro de 2004, que dispõe em sua íntegra:

RECEBIDO - SGP-22
13 JUN 2005
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 a 07
Em 11/01/09
Ass: _____

Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
BR 11.195



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves – PT/SP

Art. 1º - Ficam criados o Programa Municipal de Combate ao Racismo e o Programa de Ações Afirmativas para Afro-Descendentes da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 2º - (VETADO)

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 3º - (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 4º - (VETADO)

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - (VETADO)

Art. 5º - Deverá ser observada a cota mínima de atores e modelos afro-descendentes nas peças publicitárias das empresas que participarem de licitações e concorrências promovidas pela Administração Municipal.

Parágrafo único - A cota prevista no "caput" deste artigo deverá ser obedecida nas peças publicitárias referentes às propagandas oficiais do Município.

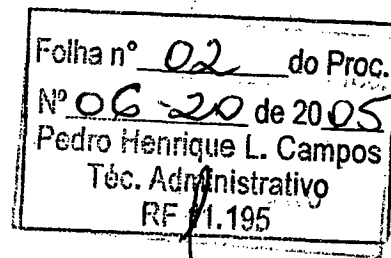
Art. 6º - Fica constituído o Grupo de Implementação e Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas da Prefeitura Municipal de São Paulo, composto pelos representantes dos seguintes órgãos: Secretaria de Governo; Secretaria de Gestão Pública; Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria de Implementação das Subprefeituras; Secretaria de Negócios Jurídicos; Secretaria de Finanças; Coordenadoria Especial dos Assuntos da População Negra e Coordenadoria Especial da Mulher.

Parágrafo único - O presente grupo será coordenado pelo representante da Coordenadoria Especial dos Assuntos da População Negra e pela Coordenadoria Especial da Mulher.

Art. 7º - Compete ao Grupo de Implementação e Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas da Prefeitura Municipal de São Paulo:

I - coordenar as ações relativas à política municipal de combate ao racismo e às práticas resultantes de preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica;

II - participar na implementação, acompanhamento e avaliação de uma política municipal de defesa dos que sofrem preconceito ou discriminação racial ou étnica;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves – PT/SP

Folha nº 03 do Proc.

Nº 06-20 de 2005

Pedro Henrique L. Campos

Téc. Administrativo

III - promover as articulações intra-secretariais e intersecretariais necessárias à implementação de uma política municipal de combate ao racismo e à discriminação racial ou étnica;

IV - garantir a estrutura física, com recursos humanos e materiais, para o seu perfeito funcionamento;

V - submeter à apreciação do Representante do Poder Executivo Municipal, propostas das medidas complementares, com vistas à adequada execução do Programa;

VI - estabelecer diretrizes e procedimentos administrativos visando garantir a adequada implementação do Programa em todos os órgãos municipais e a conseqüente realização das metas respectivas;

VII - estimular o desenvolvimento de ações de capacitação, qualificação e requalificação dos afro-descendentes, sempre tendo como escopo a igualdade e a cidadania plena;

VIII - trabalhar de forma articulada com os empreendedores sociais e parceiros dos Movimentos Negros, através da Coordenadoria Especial de Assuntos da População Negra e dos Movimentos de Mulheres, através da Coordenadoria Especial da Mulher;

LX - sistematizar os resultados alcançados pelo Programa de Ações Afirmativas da Prefeitura Municipal de São Paulo e disponibilizá-los através dos meios de comunicação e da rede da internet.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal deverá fomentar a implementação de medidas estabelecidas nos acordos, tratados e convenções internacionais, que tenham o Brasil como signatário, sempre visando a promoção da igualdade de oportunidades para os afro-descendentes e mulheres na Cidade de São Paulo.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ocorre que mesmo após a promulgação desta lei tenho recebido constantes reclamações de munícipes e associações civis quanto a não efetividade e inexecução da Lei em exame.

Assim, valendo-me das prerrogativas legais apresento o presente pedido de informações sobre a execução da norma supra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves – PT/SP

DO PODER DEVER DE FISCALIZAÇÃO:

Folha nº	04	do Proc.
Nº	06-20	de 2005
Pedro Henrique L. Campos		
Téc. Administrativo		
RF 11.195		

Paulo:

Dispõe o Art. 14, inciso XV da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

“Art. 14 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

XV – fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, acompanhando sua gestão e avaliando seu resultado operacional, com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, sempre que solicitado;

(...)”

Dispõe ainda o Art. 70, inciso V, do mesmo diploma:

“Art. 70 - Compete ainda ao Prefeito:

(...)

V – prestar à Câmara Municipal as informações solicitadas, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida por esta Lei Orgânica;

(...)”

Por derradeiro, dispõe o Art. 82 , *in verbis*:

“Art. 82 – Todos os órgãos da administração direta e indireta, inclusive o Prefeito e o Tribunal de Contas do Município, ficam obrigados a fornecer informações, de qualquer natureza, quando requisitadas, por escrito e mediante justificativa, pela Câmara Municipal através da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

§ 1.º - É fixado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que o Executivo preste as informações requisitadas pelo Poder Legislativo, na forma do disposto no “caput” deste artigo.

§ 2.º - É cabível recurso judicial para o cumprimento do “caput” deste artigo, se não observado o prazo estipulado no parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções previstas em lei.”

Assim, através deste, a Requerente realiza a função fiscalizadora, que lhe é atribuída como dever Constitucional na sua esfera de atuação.

DA OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO DA LEI MUNICIPAL:

O Decreto Lei n.º 4.657, de 04 de Setembro de 1942, Lei de Introdução ao Código Civil, dispõe no Art. 3.º:

“Art. 3.º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves – PT/SP

Dispõe o Art. 1.º, XIV do Decreto Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1.967, que dispõe sobre a Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores: 05 do Proc.

Nº 06-20 de 2005
Pedro Henrique L. Campos
Poder Judiciário, RE 11/195

"Art. 1.º - São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

(...)

XIV – Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente.

(...)"

Dispõe ainda, o Art. 4.º, incisos III e VIII da mesma Lei:

"Art. 4.º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

III – Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara quando feitos a tempo e de forma regular.

(...)

VIII – Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura.

(...)"

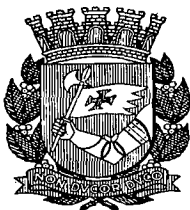
Assim as Lei aprovadas devem ter a devida regulamentação pelo Poder Executivo e devem produzir efeitos, sob pena de severa responsabilização do Agente omissor, através de medidas judiciais, visando pura e simplesmente a efetividade da Lei perante a sociedade.

Diante de todo o exposto, é a presente para requerer o quanto se segue:

A) Informações contendo o número de empresas que participaram de licitações e concorrências com a Prefeitura após a publicação da Lei 13.791/2004;

A.01) Informações sobre a devida e efetiva observação das cotas estipuladas no Art. 5.º da Lei 13.791/2004;

B) Informações quanto a criação do Grupo de Implementação e Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas da Prefeitura Municipal de São Paulo, nos termos do Art. 6.º da Lei 13.791/2004;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

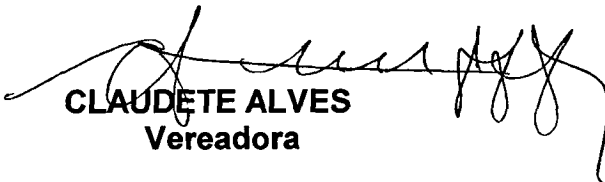
31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves – PT/SP

B.01) Informações quanto a realização pelo Grupo de Implementação e Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas da Prefeitura Municipal de São Paulo, de suas competências, definidas nos incisos I a IX do Art. 7.º da Lei 13.971/2004, através de emissão e disponibilização de relatório contendo o que já foi realizado após a publicação da Lei;

C) Informações sobre a efetivação do disposto no Art. 8.º da Lei 13.791/2004.

Nesses termos,
peço e aguardo as informações supra.
São Paulo, 13 de Junho de 2005.

Folha nº 06 do Proc.
Nº 06-20 de 2005
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo


CLAUDETE ALVES
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

07

do processo n.º 06-20/2005 09/02/2009 (a)

Pedro Henrique L. Camargo
Técnico Administrativo
RF 11.185

À SGP-33

Sra. Supervisora,

Solicito arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de Legislatura).

12/01/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 07 fls.

Arquivado em 09/02/2009

Func.º

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075